



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 59/2021

## PROJETO DE LEI N° 59, 2021

“Institui no município de Mogi Guaçu o Comércio do Bem, que consiste na autorização para entidades assistenciais expor e/ou comercializar produtos em espaços públicos”.

**Art. 1º** Fica instituído no Município o Programa "Comércio do Bem", que consiste na autorização às entidades assistenciais para expor e comercializar produtos em espaços públicos.

§ 1º Qualquer entidade poderá fazer uso da comercialização e exposição dos produtos em espaços públicos desde que estejam regulamentadas.

§ 2º Para comprovar a regulamentação da entidade, poderá ser solicitadas cópias dos atos constitutivos.

**Art. 2º** O Programa "Comércio do Bem" funcionará somente no Município, a Administração Municipal demarcará os espaços que serão ocupados pelos autorizados.

**Art. 3º** Para participar do Programa "Comércio do Bem" as entidades deverão solicitar a autorização junto à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou Comercializado.

§ 1º Após análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, a Administração Municipal concederá a autorização, definindo o espaço para ser ocupado pela entidade autorizada.

§ 2º É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala "Ulysses Guimarães" 24 de Março de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 39/2021

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a disponibilização de espaços públicos para exposição e comercialização de mercadorias, por Entidades Sociais do município de Mogi Guaçu, que poderão ter acesso a esses espaços para comercialização de produtos em prol dos serviços oferecidos por essas entidades.

A função de uma entidade de utilidade pública (associações e fundações) é prestar serviços de maneira desinteressada à sociedade e que leve a organização para fins não econômicos, promovendo assim a filantropia de acordo com a sua área e em prol daqueles que necessitam.

Porém, como na maioria das vezes a quantidade de pessoas atendidas são maiores ou a entidade necessita de algo que o preço vai além do valor repassado pelo município, verifica-se a necessidade de arrecadação de valores, para que o serviço prestado possa ser executado com eficiência e para que a entidade continue a sua missão.

As entidades teriam a sua disposição um espaço para a exposição e comercialização de produtos que serão feitos pelos beneficiados da entidade, alcançando fim terapêutico e renda para entidade.

É de extrema importância beneficiar e apoiar ações em prol das entidades que realizam atendimento à população mais carente e que muitas vezes pela falta de recursos para arcar com as despesas para manutenção de seus programas, necessitam de mecanismos para comercialização de produtos ou realização de eventos